



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

PROJETO DE LEI /2022

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA
DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL
MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR FINAL
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

CONSIDERANDO, os impactos econômicos e sociais resultantes da atual crise econômica no aumento exponencial do desemprego e diminuição da renda;

CONSIDERANDO, o alto número de reclamações dos usuários em relação a cobrança indevida de ar nas faturas relacionadas ao fornecimento de água da concessionária responsável pelo serviço na cidade de São Paulo,

CONSIDERANDO, que comprovadamente por estudos técnicos científicos publicados os hidrômetros são sensíveis a passagem de ar, e o percentual que o consumidor pode pagar pelo ar na conta de água pode passar os 15% do valor da fatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º Propõe ao Poder Executivo Municipal solicitar ao prestador de serviços de saneamento básico a instalação gratuita ao consumidor final do bloqueador/eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água de ar por solicitação do usuário.

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º O procedimento de instalação quando terceirizado pelo usuário deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

despesas decorrente da aquisição correrão por conta da concessionária do serviço público em 50% nesta hipótese.

§3.º No que se refere ao §2.º deste artigo o restante do débito deverá ser debitados ao longo das 12 parcelas futuras nas respectivas contas.

§4.º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º O equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionaria de abastecimento de água.

Art.5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitários destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões

Às Comissões competentes,



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV



ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Considerando os impactos econômicos e sociais resultantes da atual crise econômica no aumento exponencial do desemprego e diminuição da renda e a necessidade de ações políticas por parte do poder público para auxiliar na renda e na garantia da prestação de serviços justos de qualidade e satisfatórios.

É recorrente a reclamação de usuários de serviços de abastecimento de água acerca de cobrança indevida de consumo, motivada pela injeção ou presença de ar nos ramais de abastecimento que os atendem.

Tal situação tornou-se mais frequente na última década, em decorrência de práticas de interrupção do abastecimento ou de redução da pressão no sistema de água potável, motivadas por políticas de controle do consumo.



VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

Trata-se de situação que, além de prejudicar pecuniariamente o consumidor final, levanta dúvidas quanto à qualidade e a potabilidade da água fornecida.

Uma solução que tem sido bem aceita pelo público consiste na instalação de bloqueadores de ar após o relógio medidor, o que limita a passagem de ar até a rede da residência. Desse modo, a presença do ar não afeta o medidor, que volta a girar no momento em que a água volta a ser fornecida.

Com vista a assegurar a proteção do consumidor, oferecemos aos nobres pares este texto, que obriga as empresas de fornecimento de água a instalar, gratuitamente, o referido bloqueador, sempre que solicitado pelo cliente. Esperamos, com a proposta, melhorar a qualidade do fornecimento de água nos domicílios, aperfeiçoando assim as relações de consumo.

Ante o exposto, propomos a presente propositura com vista a garantir ao cidadão paulistano o direito de pagar de forma justa o serviço.

Por tal motivo, contamos com o apoio de nossos pares no sentido de debater e, oportunamente, aprovar a proposta.

São estas as consideração de momento.